

## Processo COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/CG nº08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Mantida	Processo	Data
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 AME SANTO ANDRÉ	PROCESSO Nº 0032/21	26/03/2021

Item	Roteiro		C	NC	NA
1	Nº do Processo	0032/21	X		
2	Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do Contrato	ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S/A	X		
4	CNPJ	00.886.257/0002-73	X		
5	Data da Contratação	29/03/2021	X		
6	Objeto com detalhamento	Prestação de serviço de Lavanderia e Locação de Enxoval	X		
7	Valor	8.863,01			
8	Prazo Contratual	90 dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	ANEXO	X		
10	Instrumento Contratual	ANEXO	X		
11	Reserva	SIM	X		
12	Comprovante de pagamento	ANEXO	X		
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ	X		

Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC editais COVID-19.

Item	Comentários	Responsável

LEGENDA: C - Conforme NC - Não Conforme NA - Não Aplicável

TERMO DE REFERÊNCIA

VISTO

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA A PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 - SANTO ANDRÉ.

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Trata-se este Termo de Referência conforme exigências em anexos, as necessidades para prestação de serviços No **HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 - SANTO ANDRÉ**, destinado à Contratação de Empresa **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** conforme descritos neste Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** observando as especificações técnicas de acordo com legislação vigente, normas regulamentadoras e normas internas propostas pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS), Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), ambos da **CONTRATANTE**, bem como deverão observar as normas e boas práticas aplicáveis aos **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL**.

1.3. A **CONTRATADA** fará **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** destinados aos pacientes e profissionais do AME SA. Em edificações, construções, sistemas superficiais, áreas internas e externas no perímetro físico próprio, deixando o enxoval em perfeitas condições de uso.

1.4. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, através de relatório técnico caso algum equipamento, utensílio ou acessório destinado as atividades inerentes a prestação de serviço que não possa ser colocado em funcionamento, especificando as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

1.5. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar sob a responsabilidade de um profissional com experiência comprovada, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL**.

1.6. Cabe a **CONTRATADA** fornecer equipamentos, materiais e acessórios para o **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32. Os EPIs devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000005

VISTO

1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas. Mantendo o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

1.8. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da **CONTRATADA** incluindo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, utensílios e acessórios.

1.9. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela prestação.

1.10. A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados evidenciando os treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

1.11. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o horário para realização dos serviços que deverá ocorrer de segunda à domingo entre 24 horas, e de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

1.12. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.

1.13. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução e implantação dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, alimentação, tributos, dentro de outros.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000006

1.14. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de alterações de Normas ou Legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho das atividades, propondo as respectivas atualizações.

1.15. O contrato terá a duração de **90 (noventa) dias**, podendo em excepcional necessidade ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.16. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de **90 (noventa) dias**.

1.17. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento e anexos.

## **2 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:**

2.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, contratando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.2. A capacitação técnica deve ser inicial e continuada, utilizando também disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

2.3. Nomear profissional responsável pelos serviços, devidamente habilitado e capacitado com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Apto a ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos

executantes dos serviços. Esse profissional terá a obrigação de se reportar ao gestor da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

2.4. Manter seus funcionários uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-  
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

PROC. Nº 003221  
FLS. 000007

2.5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.

VISTO

2.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), das Normas Internas e as recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

2.7. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.9. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.
- b) Receber do **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo e executando às orientações recebidas nos programas.

2.10. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** para a FUABC - AMBULATÓRIO

MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

PROC. Nº 03221

FLS. 000008

2.11. A **CONTRATADA** deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, dentro das especificações deste Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinentes às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a **CONTRATANTE** decidir.

VISTO

2.12. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

2.13. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

2.14. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.15. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus representantes legais, sócios, prepostos, empregados ou terceiros credenciados, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

2.16. O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a ocasionar a terceiros ou a Fundação do ABC – AME Santo André, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, no termos do Código Civil.

2.17. Indicar após início dos serviços um responsável para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços prestados, visando à qualidade da prestação do serviço.

2.18. Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

2.19. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

PROC. Nº 003221 Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com  
FLS. 000009 suas condições e normas legais.

VISTO 2.21. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

2.22. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros.

2.23. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda as exigências conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a prestação e cobertura dos serviços ininterruptos pelo período de 90 (noventa) dias.

2.24. A **CONTRATADA**, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

2.25. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

2.26. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.24 e 2.25.

### 3 - DOS SERVIÇOS SOLICITADOS A EMPRESA CONTRATADA FICA OBRIGADA À ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CARACTERÍSTICAS:

3.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização de roupas, que serão executadas nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.

PROC. N003221

FLS. 000010

VISTO

3.2. A CONTRATADA deverá seguir o descrito nas resoluções abaixo:

- Resolução ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;
- Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.
- Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012.
- Portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde.
- RDC / ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, 1986 e suas atualizações.

3.4. O processamento do enxoval hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade.
- Retirada da roupa suja das dependências da CONTRATANTE.
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA.
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia.
- Lavagem da roupa suja.
- Secagem e calandragem da roupa limpa.
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas.
- Separação e embalagem da roupa limpa.
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para as dependências da CONTRATANTE.

3.5. O objeto inclui, ainda o fornecimento de enxoval completo de alto padrão de apresentação para internação e exames, de uso de pacientes e profissionais, como: camisola adulto, lençol de cama, fronha hospitalar, cobertor adulto, toalha de banho, conjunto privativo e travessa.

3.6. Cabe à CONTRATADA manter o quantitativo do enxoval de roupas hospitalares solicitado pela CONTRATANTE e, para isso, deverá: Multiplicar o quantitativo diário de peças por 05 vezes para o Enxoval de Hotelaria, sendo 1 conjunto ou peça em uso; 1 conjunto ou peça em fase de processamento; 1 conjunto ou peça suja; 1 conjunto ou peça na rouparia Central de Distribuição da Unidade Ambulatorial e 1 conjunto ou peça reserva.



3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE em caráter de comodato um Carrinho de Transporte Tipo Gaiola, com estrutura aramada, acabamento bicromatizado, fechado nas laterais, sem portas frontais, mas com duas prateleiras basculantes aramadas, montado sobre rodas de 5", rodízios bicromatizados, medidas externas 82 x 62,5 x 180cm, para entrega de enxoval limpo na CONTRATANTE.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000011

~~3.8.~~ A CONTRATADA deverá realizar, trimestralmente, inventários quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão. O inventário será realizado em data e hora à combinar, será realizado nas dependências da CONTRATANTE pelos colaboradores da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE. Ao final do inventário deverá ser elaborado um relatório prévio de contagem que deverá ser assinado pelos representantes das duas empresas, e após 10 dias deve ser finalizado e disponibilizado à CONTRATANTE.

VISTO

3.9. A coleta será feita no setor de expurgo da CONTRATANTE, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os equipamentos de proteção individual.

3.10. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à entrega de roupas limpas.

3.11. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, estabelecida pela Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS) e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

3.12. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecida pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados – caso seja necessário

3.13. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA. As peças que não estiverem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

**3.14.** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada e devolvida à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

PROC. N° 003221  
FLS. 000012

**3.15.** No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene das peças entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**3.16.** O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transporta para as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por meios da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

**3.17.** O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.

**3.18.** Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em Kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

**3.19.** O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

**3.20.** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

**3.21.** A roupa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado, com espaços separados destinados à roupa suja e à roupa limpa, de forma a impossibilitar contaminação cruzada entre as roupas. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

3.22. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

PROC. N° 003221  
FLS. 000013

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações e manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

VISTO

3.24 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.25 - A CONTRATADA deverá apresentar separadamente os procedimentos de todas as etapas do processamento de roupas e demais processos operacionais padrão sempre que solicitados.

3.26 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

3.27 - A roupa processada deve ser entregue ao Setor de Hotelaria da unidade CONTRATANTE, separadas por tipo de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do AME Santo André.

3.28 - Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. Na impossibilidade da presença da CONTRATADA, a roupa deverá ser pesada por um empregado designado da CONTRATANTE para conferência do peso de roupa limpa registrado em relatório.

3.29 - O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1-índice de sujidade) definido pela unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 2% e 5%. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.

**3.30** - As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000014

**3.31** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.32** - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita técnica às dependências da CONTRATADA, para a fiscalização, sempre que julgar necessário.

**3.33** - Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade CONTRATANTE ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**4.2.** Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (Três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com a coleta e suprimento de roupas.

**4.3.** Disponibilizar área para retirada (expurgo/área suja), entrega e armazenamento do enxoval limpo a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.

**4.4.** Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.

4.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000015  
Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual.

4.7. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA.

4.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.9. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC): protetor facial, óculos, luvas grossas de borracha de cano curto ou longo, botas de borracha, avental impermeável, máscara com filtro de carvão e gorro de acordo com o produto e a função desempenhada pelo funcionário.

4.10. Exigir da CONTRATADA nome do encarregado responsável pelo serviço com a missão de garantir o bom andamento do serviço.

4.11. Inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa, separando toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, retornando a CONTRATADA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.2. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados / laudos à CONTRATANTE.

5.3. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

PROC. Nº 03221

FLS. 000016

VISTO

5.4. Apresentar Manual de Procedimento da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPI'S
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários. Tais como programa Médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamento, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

## 6 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

6.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

6.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

6.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa.

6.6 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

6.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

6.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

6.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

6.11 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

PROC. N° 003221  
FLS. 000017

VISTO

**6.12** - Registro e provação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

PROC. Nº 003221  
FLS. 000018

**6.13** - Alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1989 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

**6.14** - Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**6.15** - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações físicas, máquina e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

**6.16** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.17** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**6.18** - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**6.19** - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando garantir a qualidade dos serviços prestados

**6.20** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimentos a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;



PROC. Nº 003221  
FLS. 000019

6.21 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

~~6.22~~ Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.23 - Manter em rigorosa pontualidade de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

6.24 - Quanto à entrega da roupa processada, a mesma deverá ser separada e encaminhada para a CONTRATANTE, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça).

## 7 - PROPOSTAS

7.1. - A proposta comercial com Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente Termo de Referência e conforme detalhado no Anexo I.

7.2 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

7.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.4 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, refeição, veículos, combustível, tributos, etc.

## 8- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:

8.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das

informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários a CONTRATANTE e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.

PROC. Nº 003221  
FLS. 000020

8.2 - A **CONTRATADA** deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

8.3 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

8.4 - Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta da Gerencia Administrativa, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

## 9 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

9.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

9.2. Os Valores apresentados devem estar descritos conforme às exigências dos serviços solicitados e incluso todos encargos e custos, devendo estar previsto custos de deslocamento/alimentação com equipe profissional e prestação dos serviços para os **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** aplicando a regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

9.3. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

## 10 – DO PAGAMENTO:

10.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irreeajustável pelo período de 12 meses, constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes

condições:

PROC. N° 003221  
FLS. 000021

VISTO

10.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (decimo) dia do mês subsequente da prestação dos **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, mediante relatório técnico das atividades validadas pela **CONTRATANTE** e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de

Serviço n° 203 de 29/01/99 do INSS.

10.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

10.4. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

10.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

10.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

PROC. 003221  
FLS. 000022

10.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

VISTO

10.9. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por preço fixo referente à prestação de serviços de acordo ao formalizado em proposta/contrato, mediante relatório técnico das atividades/serviços validadas pelo Gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE** juntamente com a nota fiscal.

#### 11.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 90 (noventa) dias, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

11.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

11.2.1 - Na eleição do Índice:

11.2.1.1 - Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

11.2.2 - Na periodicidade:

11.2.2.1 - Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

11.2.3 - Na incidência:

11.2.3.1 - A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 9.2.1.1. e 9.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

11.3 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

11.4 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

## 12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

PROC. Nº 003221

FLS. 000024

VISTO

### 13.0 - DA RESCISÃO

13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.3 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC – AME SANTO ANDRÉ, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

Santo André, 26 de Março de 2021.

  
Nilze Favero

Gerente Administrativa e Financeira

**Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André**



Dr. Manoel Márcio Miranda

Diretor Geral

**Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André**

ANEXO I

PROC. N.º 003221  
FLS. 000025

TABELA ENXOVAL

VISTO

ITEM DE ENXOVAL
CAMISOLA ADULTO
LENÇOL DE CAMA
TOALHA DE BANHO
FRONHA HOSPITALAR
COBERTOR ADULTO
TRAVESSA
CONJUNTO PRIVATIVO P
CONJUNTO PRIVATIVO M
CONJUNTO PRIVATIVO G
CONJUNTO PRIVATIVO GG
CONJUNTO PRIVATIVO GGG

TABELA QUANTITATIVA DE REFERÊNCIA

KG/DIA	KG/MÊS	KG/ 03 meses
100	3.000	9.000

ERRATA - ANEXO I

PROC. N° \_\_\_\_\_  
FLS. 000026  
VISTO

TABELA ENXOVAL

ITEM DE ENXOVAL
CAMISOLA ADULTO
LENÇOL DE CAMA
TOALHA DE BANHO
FRONHA HOSPITALAR
COBERTOR ADULTO
TRAVESSA
CONJUNTO PRIVATIVO P
CONJUNTO PRIVATIVO M
CONJUNTO PRIVATIVO G
CONJUNTO PRIVATIVO GG
CONJUNTO PRIVATIVO GGG

TABELA QUANTITATIVA DE REFERÊNCIA

KG/DIA	KG/MÊS	KG/ 03 meses
67	2.000	6.000



**EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE AO COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ.**

**CONTRATADA: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ n.º 57.571.275/0015-06, estabelecida na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 3.330 – Santo André – CEP: 09110-305, neste ato, representado por seu Diretor Geral, Dr. Manoel Márcio Miranda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.933.422-3 e do CPF/MF n.º 661.834.488-34, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A.**, com sede na Rua Sitha, n.º 628, Jardim União – Diadema, São Paulo, CEP: 09981-070, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.886.257/0002-73 e inscrição estadual n.º 286.255.680.113, neste ato, representada pelo Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 4.191.060 SDS-PE e inscrito no CPF/MF n.º 666.550.214-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Penteado Stevenson, 1059 casa 44 – Valinhos – Jardim Recanto - SP e Sr. Remi Michel Fouladoux, francês, casado, Diretor Financeiro, RNE n.º V214380-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.825.398-39, residente e domiciliado na Rua Euvira Ceolin Bartholomeu, n.º 125, Jardim do Parque, Morungaba, São Paulo, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo n.º **0032/21**.

## 1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE AO COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ**.

## 2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa dias), contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 180 (cento e oitenta) dias nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1 - Os serviços serão iniciados de imediato pela **CONTRATADA** após a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato através da **Gerência Administrativa**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no molde indicador de nível de serviço, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

3.4 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato por parte da **CONTRATADA**, será permitido conforme conveniência para FUABC e suas mantidas, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

3.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** observando as especificações técnicas de acordo com legislação vigente, normas regulamentadoras e normas internas propostas pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS), Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), ambos da **CONTRATANTE**, bem como deverão observar as normas e boas práticas aplicáveis aos serviços em questão.

3.6. A **CONTRATADA** executará os serviços em questão destinados aos pacientes e profissionais do Hospital de Estadual de Combate ao COVID-19, nas edificações, construções, sistemas superficiais, áreas internas e externas no perímetro físico próprio, deixando o enxoval em perfeitas condições de uso.

3.7. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, através de relatório técnico caso algum equipamento, utensílio ou acessório destinado as atividades inerentes a prestação de serviço que não possa ser colocado em funcionamento, especificando as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

3.8. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar sob a responsabilidade de um profissional com experiência comprovada, cujas funções abrangam o desenvolvimento de todas as atividades ora contratadas.

3.9. Cabe a CONTRATADA fornecer equipamentos, materiais e acessórios para SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32. Os EPIs devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

3.10. A CONTRATADA será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas. Mantendo o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.11. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da CONTRATADA incluindo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, utensílios e acessórios.

3.12. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pela prestação.

3.13. A CONTRATADA deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, com os registros apropriados evidenciando os treinamentos deverão ser mantidos a disposição da CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o horário para realização dos serviços que deverá ocorrer de segunda à domingo entre 24 horas, e de acordo com as necessidades e exigências do Hospital Estadual de Cmapnha de Combate ao COVID-19.

#### 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, contratando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

PROC. N° 003221

FLS. 000084

capacitação técnica deve ser inicial e continuada, utilizando também disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

4.3. Nomear profissional responsável pelos serviços, devidamente habilitado e capacitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrando treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, fiscalizando e orientando aos executantes dos serviços, sendo certo que esse profissional terá a obrigação de se reportar ao gestor da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

4.4. Manter seus funcionários uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.

4.6. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), das Normas Internas e as recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.7. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.9. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.

PROG. Nº 003221  
FLS. 000085

b) Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo e executando às orientações recebidas nos programas.

4.10. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL para a CONTRATANTE, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento das condições do presente contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à CONTRATANTE, sendo que o descumprimento de cláusulas pertinentes às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a CONTRATANTE decidir.

4.12. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus representantes legais, sócios, prepostos, empregados ou terceiros credenciados, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

4.14. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a ocasionar a terceiros ou a Fundação do ABC – AME Santo André, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, no termos do Código Civil.

4.15. Indicar, após início dos serviços, um responsável para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços prestados, visando à qualidade da prestação do serviço.

2001  
Visto

4.16. Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

4.17. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

4.18. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.19. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

4.20. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros.

4.21. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda as exigências conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a prestação dos serviços ininterruptos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.22. A CONTRATADA, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

4.23. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

4.24. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 4.24 e 4.25.

VISTO

**5.0. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora **CONTRATADA**, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2. Garantir a segurança do material disponibilizado no local designado para a realização dos serviços, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo.

5.3. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.4. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

**6.0. PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:**

6.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização de roupas, que serão executadas nas instalações (lavanderia) da **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá seguir o descrito nas resoluções abaixo:

- . Resolução ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;
- . Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
- . Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.
- . Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012.
- . Portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde.
- . RDC / ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- . Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, 1986 e suas atualizações.

6.3. O processamento do enxoval hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade.

Retirada da roupa suja das dependências da CONTRATANTE.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA.

- . Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia.
- . Lavagem da roupa suja.
- . Secagem e calandragem da roupa limpa.
- . Reparo e reaproveitamento de peças danificadas.
- . Separação e embalagem da roupa limpa.
- . Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para as dependências da CONTRATANTE.

6.4. O objeto inclui ainda o fornecimento de enxoval completo de alto padrão de apresentação para internação e exames, de uso de pacientes e profissionais, como: camisola adulto, lençol de cama, fronha hospitalar, cobertor adulto, toalha de banho, conjunto privativo e travessa.

6.5. Cabe à CONTRATADA manter o quantitativo do enxoval de roupas hospitalares solicitado pela CONTRATANTE e, para isso, deverá: Multiplicar o quantitativo diário de peças por 05 vezes para o Enxoval de Hotelaria, sendo 1 conjunto ou peça em uso; 1 conjunto ou peça em fase de processamento; 1 conjunto ou peça suja; 1 conjunto ou peça na rouparia Central de Distribuição da Unidade Ambulatorial e 1 conjunto ou peça reserva.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE em caráter de comodato um Carrinho de Transporte Tipo Gaiola, com estrutura aramada, acabamento bicromatizado, fechado nas laterais, sem portas frontais, mas com duas prateleiras basculantes aramadas, montado sobre rodas de 5", rodízios bicromatizados, medidas externas 82 x 62,5 x 180cm, para entrega de enxoval limpo na CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, inventários quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão. O inventário será realizado em data e hora à combinar, será realizado nas dependências da CONTRATANTE pelos colaboradores da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, sendo que, ao final do inventário deverá ser elaborado um relatório prévio de contagem que deverá ser assinado pelos representantes das duas empresas, e após 10 dias deve ser finalizado e disponibilizado à CONTRATANTE.

6.8. A coleta será executada no setor de expurgo da CONTRATANTE, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os equipamentos de proteção individual.



6.9. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à entrega de roupas limpas.

30000  
PROC. N.º 003221  
FLS. 000089

6.10. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, estabelecida pela Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS) e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

VISTO

6.11. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecida pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados – caso seja necessário.

6.12. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA. As peças que não estiverem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

6.13. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada e devolvida à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

6.14. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene das peças entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.15. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transporta para as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por meios da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

6.16. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.

6.17. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em Kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

VISTO  
10.001

6.18. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

6.19. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

6.20. A roupa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado, com espaços separados destinados à roupa suja e à roupa limpa, de forma a impossibilitar contaminação cruzada entre as roupas. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

6.21. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

6.22 - A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações e manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

6.23 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.24 - A CONTRATADA deverá apresentar separadamente os procedimentos de todas as etapas do processamento de roupas e demais processos operacionais padrão sempre que solicitados.

6.25 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

6.26 - A roupa processada deve ser entregue ao Setor de Hotelaria da unidade CONTRATANTE, separadas por tipo de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do AME Santo André.

✓  
G

A. Gumbi

6.27 - Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. Na impossibilidade da presença da CONTRATADA, a roupa deverá ser pesada por um empregado designado da CONTRATANTE para conferência do peso de roupa limpa registrado em relatório.

10001  
PROC. N.º 003221  
FLS. 000091

VISTO

6.28 - O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1-índice de sujidade) definido pela unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 2% e 5%. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.

6.29 - As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

6.30 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.31 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita técnica às dependências da CONTRATADA, para a fiscalização, sempre que julgar necessário.

6.32 - Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade CONTRATANTE ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

6.33. - A **CONTRATADA** deverá exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, mantendo a disciplina entre os seus funcionários.

6.34.- A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, no HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE AO COVID-19.

6.35.- Obriga-se a **CONTRATADA** a atender todas as exigências conforme necessidade da **CONTRATANTE**, garantindo a prestação e cobertura dos serviços ininterruptos pelo período de 90 (noventa) dias.

J  
A. G. G. G.

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.

7.2. A **CONTRATADA** deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

7.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

7.4. Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta da Gerência Administrativa, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

## 8.0 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

8.1 - A **CONTRATANTE** é gerenciado pela Fundação do ABC pelo Contrato de Gestão firmado entre esta e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

8.2. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com a **CONTRATANTE**.

## 9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar à Gerência Administrativa as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial expedido em face da **CONTRATADA**.

9.2. – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

PROC. N° 003221  
FLS. 000093

9.3. O exercício de fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 10.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável pelo período de 90 (noventa) dias, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

10.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante relatório e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

10.3. – Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

10.4. – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

10.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

~~10.7~~ As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.8. - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

10.9 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por preço unitário fixo de acordo a realização e formalizado em proposta/contrato, mediante relatório dos serviços realizados juntamente com a nota fiscal.

**11.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 90 (noventa) dias, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

11.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

11.2.1 – Na eleição do Índice:

11.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

11.2.2 – Na periodicidade:

11.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 90 (noventa) dias, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

11.2.3 – Na incidência:

11.2.3.1 – A variação verificada no período de 90 (noventa) dias apurada na forma citada nos itens 11.2.1.1. e 11.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

11.3 – A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

11.4 – A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

VISTO

**12.0 – DO RECEBIMENTO**

12.1. – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

12.2. – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

12.3 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE AO COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ** efetivamente realizados, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

**13.0 – DOS VALORES**

13.1 - Resta estabelecido que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** de acordo com os serviços efetivamente realizados, sendo para o 1º mês a quantia de **R\$ 8.863,01 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e um centavo)**, para o 2º e 3º mês o importe de **R\$ 10.900,00 (de mil e novecentos reais)**, totalizando assim **R\$ 30.663,01 (trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e um cenavo)** pelo periodo de 90 (noventa) dias, por serviço efetivamente prestado.

13.2. – Considera-se serviço efetivamente prestado aqueles cujo cumprimento seja de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária estipulada pela contratante.

13.3 - Reserva-se o direito a **CONTRATANTE** o desconto dos serviços não prestados, ou seja, aqueles em que a **CONTRATADA** não cumpra com o estabelecido no Termo Referencia e Contrato.

**14.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

14.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

✓  
 Gumbert  
 [Handwritten signatures]

**15.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE A COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ.**

15.1. – Considera-se para efeitos deste contrato como realização referente aos **SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL** padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas exigências estabelecidas nas solicitações, sendo esses serviços realizados de acordo à demanda.

15.2. – No que se refere ao cumprimento dos serviços fixados pela clausula 13.1, aceita-se como serviços, objeto deste contrato, efetivamente realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de serviços total cumprido.

15.3. - Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta da **Gerência Administrativa**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

**16.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

16.1. – Implantar, em imediato a contar da data de assinatura do contrato o início dos serviços, a demanda será apresentada através da CONTRATANTE, para atender a totalidade estimada mês, podendo ser distribuída/pré-fixada conforme horário de funcionamento do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19.

16.2. – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, a empresa CONTRATADA deverá possuir um responsável a ser nomeado dos serviços com especialidade de acordo ao objeto deste e Termo Referência.

16.3. – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

16.4. - Fornecer mão-de-obra suficiente para garantir a operação dos serviços;

16.5. – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





16.6. - Em eventual ausência de profissional contratado para a realização dos serviços em questão, a CONTRATADA deverá providenciar obrigatoriamente a reposição da mão-de-obra em até 40 (quarenta) minutos;

PROC. Nº 003221  
FLS. 000097

16.7 - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da CONTRATANTE;

16.8. - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

16.9. – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;

16.10. - Instruir à equipe quanto às necessidades de acatar as orientações da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipe profissional que irão atuar na prestação de serviços, devendo ser atualizada sempre que houver mudança ou novo profissional, em tal relação deverá constar o nome completo dos integrantes, telefone para contato e preencher ficha de Equipe Obrigatoriamente.

## 17.0 - DAS PENALIDADES

17.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

17.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.– Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

17.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

17.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações

propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

✓  
Guarabá  
M. G.

– Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

VISTO

17.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

17.7 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 18.0 DA RESCISÃO

18.1. – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.2. – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

18.4. - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

18.5. – O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, quando a CONTRATANTE concluir processo de contratação, cujo os serviços são os mesmos do presente instrumento, pelo período de 12 meses.

## 19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

19.2. – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

PROC. N° 003221  
FLS. 000099

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VISTO

Santo André, 29 de março de 2021.

*Manoel Márcio Miranda*

**Dr. Manoel Márcio Miranda**

**FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO  
ANDRÉ**

**(CONTRATANTE)**

*[Signature]*

**ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A.**

**SR. OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO E SR. REMI MICHEL FOULADOUX**

**(CONTRATADA)**

Testemunhas:

1- Nome: *Juliano Aguiar Silva Santos*

CPF/MF: *324.352.428-83*

RG: *34.362.048.0*

2- Nome: *Carla Biondo do Silva*

CPF/MF: *29886523877*

RG: *28.035.7072*

**FATURA DE LOCAÇÃO**  
**015859**



Atmosfera Gestão e Higienização de Textéis S.A.  
00.886.257/0002-73 286255680113  
Rua Sitha  
Jardim União Diadema SP  
FONE: (11) 4057-8800 CEP: 09981-070

**DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL Fundacao Abc Ambulatorio Medico de Especialidade de Sto Andr		CNPJ/CPF 57.571.275/0015-06	DATA DE EMISSÃO 14/05/2021
ENDEREÇO Av. Captao Mario Toleto de Camargo 3330		BAIRRO Vila Vitoria	CEP 09110-305
MUNICÍPIO Santo André	FONE/FAX (11) 4454-6132	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL CONTATO

**FATURA(S)**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
15.859/ 1	14/06/2021	8.863,01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANTIDADE	VL.R. UNIT.	VALORTOTAL
LOC016-LOC016	LOCACAO ENXOVAL	UN	1,000	16.350,0000	16.350,00

**HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ**

CÓDIGO DA CHAVE 8797.00886257000273.015859.000886301.7	DESCONTOS 7.486,99	ACRÉSCIMOS 0,00	VALOR TOTAL DA FATURA 8.863,01
---	-----------------------	--------------------	-----------------------------------

**VALOR POR EXTENSO**

OITOMIL, OITOCENTOSE SESSENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO

**DADOS ADICIONAIS**

ID(s): 144006. Desconto - Desconto de R\$ 7.486,99, conforme acordo comercial x cliente SERVICOS PRESTADOS NO PERIODO DE 01/04/2021 A 30/04/2021  
Base de Cálculo PIS: R\$ 8863,01 Aliquota: 1,65% Valor PIS: R\$ 146,24.  
Base de Cálculo Cofins: R\$ 8863,01 Aliquota: 7,60% Valor Cofins: R\$ 673,59.  
Conforme lei 10.833/2003, art. 1º, § 1º.  
Cl. Hospital de Campanha Santo Andre

D - 7686  
C - 5086  
002

Nota com desconto em base negociação

**DIGITADO**

D - 5036  
C - 2715

Itau  
ag. 4809  
cl 01441-2  
Usar CNPJ  
00.886.257/0001-92

0032/23  
Covid

203026

AMESA - FUABC  
Eduardo Bruno Absolon da Silva  
Almoxarifado - Patrimônio  
Setor de Compras  
AME - Santo André - FUABC em:  
10.06.2021  
Visto

AMESA - FUABC  
Setor de Compras  
Recebido em:  
10/06/21  
Daniela Santos Guimarães  
Supervisora de Compras  
AME - SANTO ANDRÉ

AME - SANTO ANDRÉ  
Proc. N° 0032121  
Daniela Santos Guimarães  
Supervisora de Compras  
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ  
LANÇADO NA  
CONTABILIDADE EM  
10/06/21  
Visto

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
14/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.43.53  
1911901911 SEGUNDA VIA 0038

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDAÇÃO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 - CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDAÇÃO DO ABC

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 4807-0 - BARUERI-ALPHAVILLE/AL.ARAGUAIA

CONTA: 1.441-2

FAVORECIDO: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE

CPF/CNPJ: 00.886.257/0001-92

VALOR: R\$ 8.863,01

DEBITO EM: 14/06/2021

=====

DOCUMENTO: 061404

AUTENTICACAO SISBB: D.2FF.B0C.D84.F60.E46

**FATURA DE LOCAÇÃO**

**016044**



Atmosfera Gestão e Higienização de Textéis S.A.  
 00.886.257/0002-73 286255680113  
 Rua Sitha  
 Jardim União Diadema SP  
 FONE: (11) 4057-8800 CEP: 09981-070

**DESTINATÁRIO**

NOME / RAZÃO SOCIAL Fundacao do Abc		CNPJ/CPF 57.571.275/0015-06	DATA DE EMISSÃO 08/06/2021
ENDEREÇO Av. Capitao Mario Toleto de Camargo 3330		BAIRRO Vila Vitoria	CEP 09110-305
MUNICÍPIO Santo André	FONE/FAX (11) 4454-6132	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL CONTATO

**FATURA(S)**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
16.044/ 1	08/07/2021	10.900,00

PROC. N° 003221  
 FLS. 000101  
 VISTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALORTOTAL
LOC016-LOC016	LOCACAO ENXOVAL	UN	1,000	10.900,0000	10.900,00

**HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ**

CÓDIGO DA CHAVE 8797.00886257000273.016044.001090000.1	DESCONTOS 0,00	ACRÉSCIMOS 0,00	VALOR TOTAL DA FATURA 10.900,00
---	-------------------	--------------------	------------------------------------

VALOR POR EXTENSO  
 DEZ MILE NOVECENTOS REAIS\*\*\*\*\*

**DADOS ADICIONAIS**

ID(s): 151325. SERVICOS PRESTADOS NO PERIODO DE 01/05/2021 A 31/05/2021  
 Base de Cálculo PIS: R\$ 10900,00 Aliquota: 1,65% Valor PIS: R\$ 179,85.  
 Base de Cálculo Cofins: R\$ 10900,00 Aliquota: 7,60% Valor Cofins: R\$ 828,40.  
 Conforme lei 10.833/2003, art. 1º, § 1º.  
 Cl. Hospital de Campanha Santo Andre

D-7586  
 C-5086  
 002  
 2103026

Boa Itai  
 ag. 4807  
 c/c 01441-2  
 man CNPJ 00.886.257/0001-92

0032/21  
 Covid

AMESA - FUABC  
Eduardo Bruno Absolon da Silva  
Almoxarifado / Patrimônio  
Materiais e Serviços em:  
AME - Santo André - FUABC  
09.06.2021  
\_\_\_\_\_  
Visto

AMESA - FUABC  
Setor de Compras  
Recebido em:  
\_\_\_\_\_  
Superintendente de Compras  
AME - Santo André - FUABC

AME - SANTO ANDRÉ  
Proc. N° 0032/21  
\_\_\_\_\_  
Superintendente de Compras  
AME - Santo André - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ  
LANÇADO NA  
CONTABILIDADE EM  
10/06/21  
Liliani  
VISTO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.37  
1911901911 SEGUNDA VIA 0034

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: FUNDAÇÃO DO ABC  
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : FUNDAÇÃO DO ABC  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4807-0 - BARUERI-ALPHAVILLE/AL.ARAGUAIA  
CONTA: 1.441-2

FAVORECIDO: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE  
CPF/CNPJ: 00.886.257/0001-92  
VALOR: R\$ 10.900,00  
DEBITO EM: 23/06/2021

=====

DOCUMENTO: 062313  
AUTENTICACAO SISBB: A.13D.AA2.1B5.82D.1AE

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

VISTO

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - AME SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.571.275/0015-06, neste ato representado pela presidente da Fundação do ABC Presidente Dra. Adriana Berringer Stephan, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.230.137-8, inscrita no CPF/MF n.º 149.011.988-40, domiciliado na Rua príncipe de Gales, n.º 821, B. Príncipe de Gales, Santo André, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A.**, com sede na Rua Sitha, n.º 628, Jardim União - Diadema, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.886.257/0002-73, representada pelo, Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto, brasileiro, casado, Diretor Presidente, RG n.º 4.191.060 SDS-PE, inscrito no CPF/MF 666.550.214-72 e Sr. Remi Michel Fouladoux, francês, casado, Diretor Financeiro, RNE n.º V214380-9, inscrito no CPF/MF 215.825.398-39, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 0032/21, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, e, têm como justo e acordado o que segue:

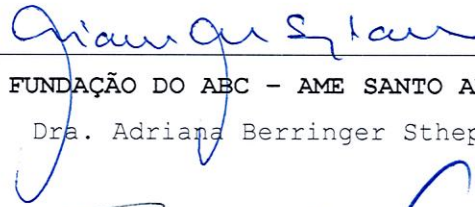
Por estarem justos e de pleno acordo quanto a **QUITAÇÃO INTEGRAL E IRRESTRITA** do contrato, não havendo qualquer ônus a Fundação do ABC - Ame Santo André e também para a empresa **CONTRATADA**.

Dessa forma, dar-se-á como encerrado o referido contrato em 25 de junho de 2021, data essa que as partes darão plena quitação das obrigações assumidas.

Por assim ser, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

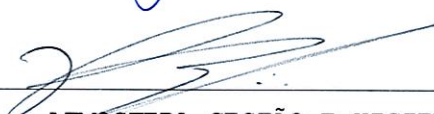
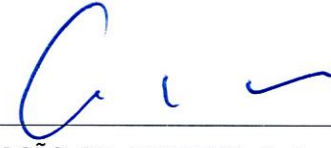
Santo André, 25 de junho de 2021.

  
VISTO



FUNDAÇÃO DO ABC - AME SANTO ANDRÉ

Dra. Adriana Berringer Sthepan

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A

Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto e Sr. Remi Michel Fouladoux

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. 

**Rafaela Alves**  
Gerência Gestão de Clientes  
Atmosfera Gest. e Hig. de Textéis S/A.  
CPF: 282.129.798-06